



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 51 DO COCEPE, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**Regulamenta as Redistribuições
Docentes na UFPEL**

Revoga a Resolução nº 17/2021.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da normatização do processo de Redistribuição de docentes para a Universidade Federal de Pelotas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23110.013914/2023-93;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia vinte de abril de dois mil e vinte e três constante na Ata nº 07/2023,

R E S O L V E:

REGULAMENTAR as Redistribuições de ocupantes do Cargo de Professor do Magistério Superior para a Universidade Federal de Pelotas, como segue:

CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago,

no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).

Art. 2º Para a efetivação da Redistribuição devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - interesse da administração;
- II - equivalência de vencimentos;
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade;
- VII - contrapartida de cargo ocupado ou vago.

§1º O interesse da administração no que se refere à Redistribuição está pautado na anuência mútua da Instituição de origem e da Instituição de destino, nos termos da legislação vigente.

§2º As Redistribuições envolvendo cargo docente ocupado na UFPel em troca de cargo docente vago em Instituição Federal de Ensino e envolvendo permuta de cargos ocupados não são objeto desta Resolução

§3º O cargo redistribuído não pode ser enquadrado em outro plano de carreira e em plano especial de cargos ou carreira para os quais se exija concurso público específico.

Art. 3º O cargo ocupado somente poderá ser redistribuído se o servidor que o ocupa preencher os seguintes requisitos:

- I - não esteja em gozo de licença ou afastamento;
- II - tenha cumprido o período de três anos do estágio probatório;
- III - não houver sido redistribuído nos últimos três anos.

Art. 4º A competência para a publicação do ato de Redistribuição no Diário Oficial da União (DOU) é do Ministério da Educação.

Art. 5º A publicação do ato de Redistribuição implicará no automático remanejamento do cargo efetivo e a apresentação do servidor ocupante do cargo no órgão de destino, que ocorrerá dentro do prazo estabelecido no art. 18 da Lei nº 8.112/90.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º A Unidade Acadêmica detentora do código de vaga deverá definir a área para a qual o provimento se dará e encaminhar consulta à Seção de Controle de Vagas (SCV) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) sobre a existência de concurso aberto ou vigente com candidato(a) apto(a) a ser nomeado(a) na área requerida.

§1º Caso haja concurso aberto ou vigente com candidato(a) apto(a) a ser nomeado(a) na área requerida pela Unidade, esta não poderá optar por prover a vaga por meio do instituto da Redistribuição.

§2º Caso não exista concurso aberto ou vigente, a Unidade poderá optar pela abertura de Edital de Redistribuição, a partir de manifestação da SCV.

Art. 7º Os Editais de Redistribuição seguirão as determinações gerais estabelecidas nesta Resolução, juntamente com a legislação vigente, sendo de responsabilidade da Unidade Acadêmica interessada sua elaboração.

Art. 8º Em caso de a Unidade Acadêmica optar pela Redistribuição deverá enviar a minuta do Edital à PROGEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da manifestação de que trata o §2º do Art. 6º.

Art. 9º A PROGEP deverá avaliar a minuta referida no Art. 8º e devolver à Unidade Acadêmica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, com parecer favorável, desfavorável ou favorável com ressalvas.

Parágrafo único. Na hipótese de haver ressalvas por parte da PROGEP em seu parecer em relação à minuta de Edital apresentada, a Unidade Acadêmica deverá realizar os devidos ajustes e reenviar o documento à PROGEP.

Art. 10. Estando a minuta aprovada pela PROGEP, a Unidade Acadêmica a encaminhará ao Núcleo de Gestão de Concursos (NUGEC), que procederá à publicação do Edital de Redistribuição no DOU.

Parágrafo único. A Unidade deverá solicitar que o Edital seja divulgado, também, nos sites da PROGEP e da UFPel.

Art. 11. As inscrições dos candidatos, a fim de concorrerem à vaga destinada à Redistribuição, deverão ser enviadas à PROGEP, durante o período de inscrições do Edital, que deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias, e encaminhadas à Unidade detentora da vaga, para avaliação.

Parágrafo único. Não serão avaliadas as inscrições que não tiverem tido os respectivos processos abertos na PROGEP.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 12. O Edital de Redistribuição deverá ser elaborado pela Unidade Acadêmica responsável, conforme documento presente no SEI *PROGEP Edital de Redistribuição*, devendo conter, obrigatoriamente:

- I - área de conhecimento objeto da Redistribuição;
- II - titulação exigida;

III - critérios de avaliação, com respectivos pesos;

IV - cronograma da seleção, devendo indicar:

a) o período das inscrições;

b) as etapas de seleção;

c) a divulgação do resultado da avaliação;

d) prazo para pedido de reconsideração e de recurso.

§1º Caso a área de conhecimento não se enquadre nas Tabelas de Áreas do Conhecimento do CNPq ou da CAPES, a Unidade poderá definir a subárea de conhecimento, de forma motivada e justificada, submetida à aprovação do COCEPE.

§2º A Unidade deverá submeter à aprovação do COCEPE a justificativa para a não exigência de Doutorado.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. Para realizar a inscrição, a fim de concorrer à vaga destinada à Redistribuição, o candidato deverá enviar à PROGEP, dentro do prazo estipulado para inscrições no Edital de Redistribuição, os seguintes documentos:

I – currículo lattes atualizado OU endereço eletrônico do currículo, registrado na plataforma Lattes do CNPQ, conforme exigência prevista em Edital;

II– dossiê completo emitido pelo setor de recursos humanos da instituição de origem;

III – certidão negativa de PAD.

Parágrafo único. Ficará a cargo da PROGEP a conferência do envio dos documentos acima elencados e em caso de não submissão de um ou mais itens acima por parte dos interessados, não será aberto o referido processo de Redistribuição.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 14. O Conselho da Unidade deverá aprovar a constituição de Comissão Examinadora para julgar os pedidos de Redistribuição para a vaga em questão, após o encerramento das inscrições.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta por três docentes, de reconhecida qualificação na área ou subárea de conhecimento do concurso, ou de áreas afins, que possuam Doutorado.

§ 2º Excepcionalmente, devidamente motivada e justificada, poderão participar da Comissão Examinadora professores que possuam Mestrado, submetida à aprovação do COCEPE.

§3º Se pertinente à área do concurso, poderão compor a Comissão Examinadora Pesquisadores(as) da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia da Administração Federal direta definida pela Lei nº 8.691/93.

§ 4º Na composição da Comissão Examinadora, observar-se-á a diversidade de gênero e

cor/raça ou etnia dos(as) integrantes, devendo ter pelo menos uma mulher e uma pessoa negra ou indígena entre seus componentes.

§ 5º Na impossibilidade de atendimento do disposto no §4º, a indicação dos membros da Comissão Examinadora deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada junto ao Conselho da Unidade.

§ 6º Na impossibilidade de ser indicado pelo Departamento/Colegiado professor(a) a ele vinculado(a), admitir-se-á a indicação, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e guardando-se a ordem de preferência por:

I - Professor(a) aposentado(a) do Departamento/Colegiado interessado, que possua Doutorado e experiência na área;

II - Professor(a) em exercício, lotado(a) em outro Departamento/Colegiado da Universidade, de área afim, com Doutorado.

§ 7º Poderá ser indicado(a) pelo Departamento/Colegiado, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências, professor(a) com Doutorado, em exercício no Magistério Superior, não vinculado à UFPel, admitindo-se, igualmente, a indicação de professor(a) aposentado(a) não vinculado à UFPel, com Doutorado.

§ 8º A Comissão Examinadora será constituída pelo Departamento/Colegiado e analisada pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 9º Docentes em Estágio Probatório não poderão participar de Comissão Examinadora.

§ 10. As Comissões Examinadoras poderão reunir-se de forma presencial ou virtual.

Art. 15. Aplicam-se à Comissão Examinadora as regras de impedimento de participação estabelecidas no **Anexo II** desta Resolução.

Parágrafo único - A declaração de ausência de vínculo com os candidatos, emitida por cada um dos membros da Comissão Examinadora, deverá ser anexada ao Processo.

Art. 16. A Comissão Examinadora será nomeada através de portaria emitida pelo Diretor da Unidade, e terá as seguintes competências:

I - julgar os pedidos de Redistribuição;

II - emitir e encaminhar o parecer para aprovação e homologação do Conselho da Unidade;

III - avaliar possíveis pedidos de reconsideração dos interessados.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 17. Para emissão do parecer, de que trata o inciso II do art.16, a Comissão Examinadora tomará por base a avaliação dos critérios descritos no **Anexo I** desta Resolução.

Art. 18. Para o(a) candidato(a) ser considerado(a) apto(a) a ser redistribuído(a), o(a) mesmo(a) deverá alcançar a pontuação mínima de 7 (sete) pontos na avaliação.

Art. 19. Será indicado(a) para a redistribuição o(a) candidato(a) que alcançar maior nota final.

Art. 20. O resultado da avaliação se dará em forma de parecer, emitido pela Comissão Examinadora e homologado pelo Conselho da Unidade e, quanto ao mérito acadêmico, pelo COCEPE.

Art. 21. O resultado da avaliação pela Comissão Examinadora será divulgado na página da Unidade.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 22. Caberá pedido de reconsideração à Comissão Examinadora contra o resultado, realizado por escrito junto à Unidade Acadêmica responsável pela seleção, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua publicação.

Art. 23. Caberá recurso ao COCEPE do pedido de reconsideração feito pelo(a) candidato(a), após avaliação da Comissão Examinadora, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua publicação.

Art. 24. Havendo alteração de resultado final, proveniente de deferimento de reconsideração e/ou recurso, haverá nova e definitiva publicação do resultado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Na hipótese de aprovação da Redistribuição de algum dos candidatos, o(a) Reitor(a), após análise e aprovação nas Unidades Acadêmicas e após manifestação opinativa do COCEPE, quanto ao mérito acadêmico, se de acordo, remeterá o processo à Instituição de origem do(a) servidor(a), com indicação do código de vaga a ser redistribuído.

Art. 26. Existindo o interesse na Redistribuição de um candidato o processo seletivo é encerrado não existindo suplentes.

Art. 27. Os pedidos de Redistribuição feitos em desconformidade com o disposto nesta Resolução serão indeferidos.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pelo Reitor, assessorado pela PROGEP,

observada a legislação pertinente, o qual poderá consultar, ainda, o COCEPE para a tomada de decisão.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de primeiro de maio de 2023.

Art. 30. Fica revogada a Resolução nº 17/2019 do COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e três

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva

Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 28/04/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2137617** e o código CRC **E2EAA02E**.

Referência: Processo nº 23110.013914/2023-93

SEI nº 2137617